



# ESTATUTO SOCIAL

## ASSOCIAÇÃO RIO DA ONÇA- ARO

### CAPITULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Art. 1º** – A associação Rio da Onça, designada por Associação Rio da Onça (ARO), constituído em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, sob a forma de associação civil, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Marechal Deodoro Nº 20, Centro – CEP 44480-000, Jaguaripe, Estado da Bahia e foro da cidade de Jaguaripe/BA.

**Parágrafo Único**– A razão social da associação é uma referência ao nome da cidade Jaguaripe, palavra de origem Tupi cujo significado é “Rio da Onça”.

**Art. 2º** – São finalidades da associação Rio da Onça:

- I) Estimular e apoiar práticas em defesa, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, prioritariamente no bioma da Mata Atlântica e ecossistemas associados;

II) Denunciar e combater a poluição e a degradação ambientais, em todas as suas formas, através dos meios legais disponíveis;

III) Realizar congressos, encontros, simpósios, seminários, reuniões e cursos para estudo e debate de problemas vinculados aos seus objetivos, bem como sobre a aplicação da legislação ambiental federal, estadual e municipal;

IV) A Associação Rio da onça tem como paradigma e marco orientador de suas ações o programa de ação denominado Agenda 21, editado na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1.992, realizada no Rio de Janeiro, também conhecida por **ECO-92**.

**Art. 3º** – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Rio da Onça observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Parágrafo Único** - Para cumprir seu propósito a Associação Rio da Onça atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Art. 4º** – A associação disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

**Art. 5º** – A fim de cumprir suas finalidades, A associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

**Parágrafo Único** – A associação Rio da Onça não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

## **CAPITULO II**

### **DOS ASSOCIADOS**

**Art. 6º** – A associação Rio da Onça é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundadores, honorários e contribuintes.

**Parágrafo Único** – A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembléia Geral.

**Art. 7º** – São direitos dos associados fundadores e contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – tomar parte nas Assembléias Gerais;

**Art. 8º** – São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as decisões da Diretoria;

**Art. 9º** – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

### **CAPITULO III**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 10** – A associação Rio da Onça será administrado por:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal

**Parágrafo Único** – A associação Rio da Onça poderá remunerar os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

**Art. 11** – A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação Rio da Onça, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 12** – Compete a Assembléia Geral:

- I – eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 30;
- III – decidir sobre a extinção do Instituto nos termos do artigo 31;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição.

**Art. 13** – A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Art. 14** – A Assembléia Geral se realizará extraordinariamente, quando convocada:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

**Art. 15** – A Convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do Instituto, por circulares e outros meios convenientes da mídia como mensagens eletrônicas, com antecedência mínima de 15 dias.

**Art. 16** – A associação Rio da Onça adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 17** – A Diretoria será constituída por um Diretor Geral, por um Diretor Administrativo e por um Diretor Financeiro.

**Parágrafo primeiro** - O mandato da Diretoria será de 24 meses, podendo haver uma reeleição sucessiva por igual período e não havendo limite para reeleições não sucessivas.

**Art. 18** – Compete à Diretoria:

I – elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual do Instituto;

II – executar a programação anual de atividades do Instituto;

III – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – contratar e demitir funcionários;

VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

**Art. 19** – A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

**Art. 20** – Compete ao Diretor Geral:

I – representar o Instituto judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as Ordens Normativas e as Ordens Executivas;

III – presidir a Assembléia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - dirigir e supervisionar todas as atividades do Instituto.

**Art. 21**– Compete ao Diretor Administrativo:

I – substituir o Diretor Geral em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Geral;

IV – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;

V – publicar as notícias referentes as atividades do Instituto.

**Art. 22** – Compete ao Diretor Financeiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da instituição;

II – pagar as contas autorizadas pelo Diretor Geral;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do Instituto, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI – manter todo numerário em estabelecimento de crédito.

**Art. 23**– O Conselho Fiscal será constituído por 3 membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembléia Geral.

**Parágrafo Primeiro** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Art. 24** – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da Instituição;

II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III – requisitar ao Diretor Fiscal, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV – examinar as contas da Diretoria Executiva no final de cada exercício, submetendo-se à aprovação da Assembléia Geral;

V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, no mínimo uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.



## CAPITULO IV

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 25** – Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

I – termos de Parceria, Convênios, contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II – contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III – doações, legados e heranças;

IV – rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V – contribuição dos associados;

VI – recebimentos de direitos autorais e outros.

## CAPITULO V

### DO PATRIMONIO

**Art. 26** – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**Art. 27** – No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Art. 28** – Na hipótese do Instituto obter, e posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

## **CAPITULO VI**

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 29** – A prestação de contas da Associação observará as seguintes normas:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal;

**Parágrafo único:** É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

## CAPITULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 30** – A associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 31** – O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 32** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referenciados pela Assembléia Geral.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Representante Legal da Entidade

Advogado